



PARECER ÚNICO Nº 0595445/2020

PA COPAM: 20125/2011/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Captação de água subterrânea por meio de poço manual	PROCESSOS 86135/2018	SITUAÇÃO: Cadastro efetivado	
EMPREENDEDOR: José Otacílio Vilela	CPF: 076.299.586-68		
EMPREENDIMENTO: José Vilela Comércio e Indústria Ltda	CNPJ: 18.310.052/0001-20		
MUNICÍPIO: Itaúna/MG	ZONA: Zona Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 7.781348	LONG/X	545.781
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará		
UPGRH: SF2	SUB-BACIA: Córrego Fundão		
CÓDIGO: D-01-02-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	CLASSE 04	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Terra Consultoria e Análises Ambientais Ltda./ Lucas de Oliveira Vieira Vilaça – Engenheiro Civil		REGISTRO: CREA-MG: 187.040/D ART:4360060 CTF: 6629787	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Luciana Brandão Wilkely- Analista Ambiental	1448060-2		
Oswaldo Neves Machado Júnior - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1364198-0		
De acordo: Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1353484-7		
De acordo: Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual	1107056-2		



1. Introdução.

1.1. Contexto histórico.

O empreendimento JOSÉ VILELA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. possui a Licença de Operação - LO, sob Certificado LO Nº 017/2012 concedida por meio de decisão da 90ª RO URC COPAM ASF, realizada em 23/08/2012, com vencimento em 25/08/2018, para a atividade de 'Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc).

Em 24/04/2018 foi formalizado o processo de licenciamento ambiental nº 20125/2011/002/2018 na modalidade de renovação de licença ambiental de operação, para a atividade desenvolvida no empreendimento: D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc).

Nos dia 01 de dezembro de 2020, foi realizada vistoria no empreendimento, por uma equipe da Supram Jequitinhonha para subsidiar a análise do cumprimento das condicionantes do empreendimento, tendo sido gerado Auto de Fiscalização nº 201860/2020.

Ressalta-se que dentre os documentos apresentados constam o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiente – RADA, elaborado sob a responsabilidade do Engenheiro Civil Lucas de Oliveira Vieira Vilaça (ART nº 4360060) e do Químico Thiago Luís Resende Amorim.

As informações constantes neste documento foram retiradas do RADA e relatórios de cumprimento de condicionantes apresentados no âmbito do processo nº 20125/2011/001/2012.

1.2. Caracterização do empreendimento.

O acesso ao empreendimento se dá partindo de Divinópolis, seguindo pela Rodovia MG 050, sentido Belo Horizonte por 30 km, virando na primeira entrada a direita. Desse ponto, seguir por aproximadamente 277m e virar a direita na Rua Zulmira Alves de Abreu, seguir por 200m, o empreendimento encontra-se a esquerda, no nº 255- Bairro Vila Vilaça, município de Itaúna/MG, conforme apresentado na **Figura 1**.



Figura 01: Croqui de localização do empreendimento (Fonte RADA).

O empreendimento consta de uma indústria de abate de suínos e processamento de carnes para fabricação de meias-carcaças suínas, vísceras, sangue e chouriço.

A empresa realiza o abate de suínos adquiridos pelo proprietário em granjas de terceiros, e também a prestação de serviços, isto é, abate os animais fornecidos por açougueiros e atacadistas da região, que comercializam estes animais abatidos junto à população do município de Itaúna.

Conforme informada em vistoria realizada em 01/12/2020 pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Jequitinhonha, funciona em turno único de segunda-feira à sexta no horário das 24 horas às 5 horas com um quadro de 07 empregados.

A empresa iniciou o funcionamento de suas atividades em 1975, possui uma área de 4.350 m², sendo 667,12m² de área construída da indústria. Conforme informado no RADA e confirmado em vistoria, não houve alteração da área útil atual do empreendimento.

A empresa apresenta capacidade nominal de abate de 55 suínos/dia e na vistoria foi informado que opera com a capacidade média de 30 a 40 suínos/dia.



Os suínos são recebidos em baías onde, depois de inspecionados, permanecem por um período de 12 horas em jejum e dieta hídrica. Após essa etapa, são encaminhados ao abate, sendo antes lavados por jatos de água.

A operação de abate é iniciada com o atordoamento dos animais em box apropriado. Após o atordoamento o animal é içado num trilho aéreo para que seja executada a sangria. Após a sangria, há uma etapa que consiste na escaldagem e na depilação para remoção final dos pelos.

O animal, ainda içado, é encaminhado às etapas posteriores do processo industrial: abertura do abdômen para evisceração, toalete, divisão da carcaça e limpeza.

O sangue retirado é usado para fabricação de chouriço. Os pelos, ossos e partes condenadas ou não comestíveis, como vísceras e pulmões, serão acondicionados em bombonas plásticas e encaminhados diariamente à graxaria de terceiros.

A água utilizada no empreendimento é procedente da captação de uma cisterna, para uso na dessedentação dos animais e para o processo produtivo. Para o consumo humano a água é proveniente do abastecimento público, sendo informado que o processo de tratamento consiste em cloração, através de dosador automático na tubulação de entrada da caixa d'água, na proporção de 1,0 ppm de cloro. Foi apresentado protocolo do requerimento de certidão de registro de uso insignificante junto ao IGAM (Processo nº.04951/20120).

Os insumos energia elétrica e vapor são procedentes, respectivamente, da CEMIG com consumo mensal máximo – 3.200 kW/h, e de uma caldeira a lenha que tem a capacidade de geração de vapor de 500 kg/h, com o tempo médio de operação de 2,0 horas, sendo o consumo de lenha em torno de 50 m³/mês. Foi apresentado certificado de consumidor junto ao IEF.

1.2.1. Descrição das etapas do processo de produção:

1.2.2. Abate de Suínos

Os animais, ao chegarem à indústria, são encaminhados à pocilga para descanso e hidratação. A seguir, são conduzidos ao boxe de eletrochoque para insensibilização. Depois desta operação são içados por uma nória e conduzidos por um trilho elétrico.

Seguindo a linha, o suíno sofre sangria realizada por meio de uma punção. Logo após, o animal é introduzido num tanque contendo água a 70°C para escaldagem.



O suíno é então içado por guinchos acoplados a trilhos aéreos movimentado continuamente na linha de desmonte, sendo que as instalações industriais a partir deste ponto são as mesmas utilizadas para os bovinos.

Na linha de processamento são realizadas as seguintes atividades básicas:

Sangria: a sangria é realizada através de punção diretamente no coração do animal sendo o sangue recolhido e encaminhado a graxaria de terceiros.

Evisceração: desta atividade resultam as vísceras que são enviadas à Indústria de Rações Patense Ltda. que está devidamente licenciada.

Fluxograma dos processos de operações industriais:

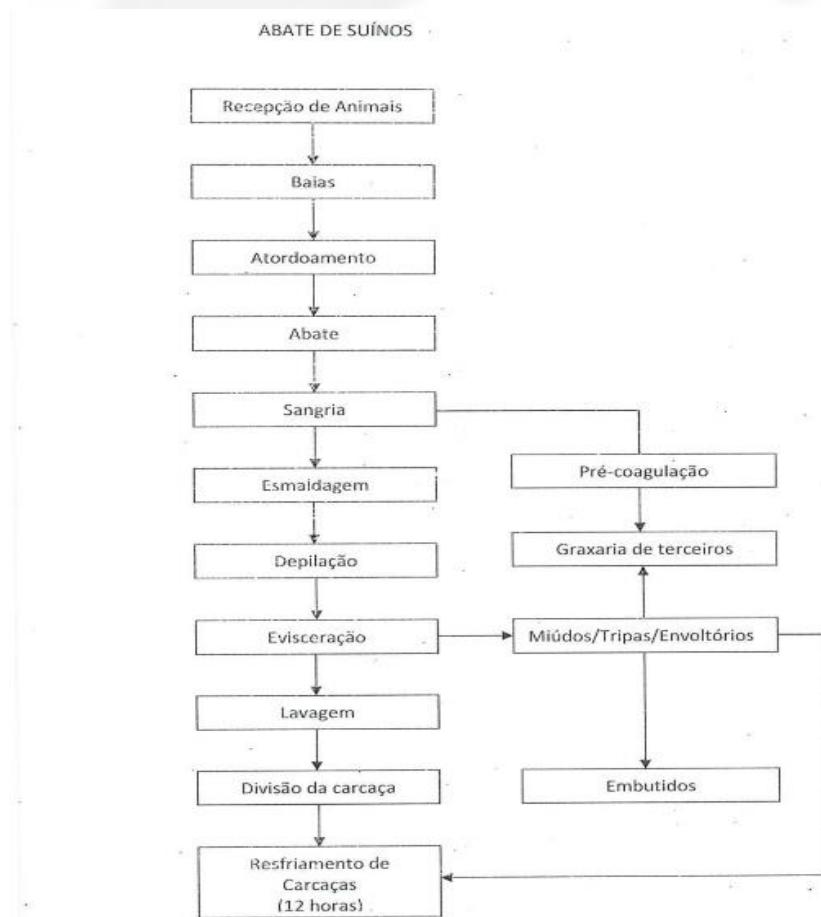


Figura 2: Fluxograma da atividade (Fonte RADA).



2. Reserva Legal.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) é declarado que o empreendimento está localizado em zona urbana do município de Itaúna. Portanto está dispensado da Reserva Legal, conforme Lei Estadual nº 20.9922/2013.

3. Autorização para Intervenção Ambiental.

Conforme o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) não haverá necessidade de nova supressão de vegetação, decorrente da continuidade da operação do empreendimento. Foi observado em vistoria que o empreendimento encontra-se totalmente implantado, de forma que a referida autorização também não será necessária à continuidade da operação do empreendimento.

O empreendimento em análise não se encontra localizado em Área de Preservação Permanente – APP.

4. Utilização de Recursos Hídricos.

A água utilizada na empresa é fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e por meio de captação de água subterrânea por meio de poço manual – cisterna. A parte captada por meio de poço manual, Processo de uso insignificante nº. 86135/2018, Vazão solicitada 1,5 m³/h, cujo equipamento instalado funciona 4 h./dia, perfazendo um total de 6,0 m³/dia com finalidade exclusiva de lavagem dos animais abatidos e equipamentos.

5. Impactos ambientais e Medidas mitigadoras.

Impactos Identificados:

Geração de efluentes líquidos industriais: Estes são provenientes da operação de sangria, divisão de carcaças e corte em geral, que contêm a presença de sólidos grosseiros (sebos, pêlos, etc.), com alta concentração de óleos e graxas, proteínas e lipídios, estreita relação entre DBO5 e DQO.

Medidas mitigadoras: O sistema de tratamento de efluentes é constituído de um sistema de lodos ativados, composto de tanque de equalização, tanque para armazenagem transitória de resíduos, tanques de decantação / filtro anaeróbio, leitos de secagem, tanque de aeração, decantadores secundários, tanque de retorno do lodo e tanque de armazenamento do efluente tratado. O tratamento consiste na remoção da poluição presente (inorgânica ou orgânica) pelo uso de processos químicos, físicos e biológicos para posterior utilização como adubo orgânico. O



tratamento físico visa a retirada do material particulado em suspensão; o biológico, a remoção da carga orgânica solúvel presente; e o químico, redução de DQO (Demanda Química de Oxigênio), os nutrientes, os patógenos e as substâncias tóxicas

Geração de esgotos sanitários: Podem ser estimados através do número de contribuintes no empreendimento, atendendo as orientações contidas na NBR 7.229. O número de contribuinte gerador é em torno de 10 pessoas, sendo gasto 0,07 m³/contribuinte/dia, total = 0,7 m³/dia.

Medidas mitigadoras: Os esgotos sanitários são submetidos a um pré-tratamento em tanque séptico e em seguida, encaminhados ao tanque de equalização. O dimensionamento do tanque séptico seguiu a norma ABNT NBR 7.729 e contempla a contribuição de 15 pessoas numa vazão per capita de 70 L/hab.dia.

Emissões atmosféricas: Estas emissões se originam através da queima da lenha como combustível, por uma unidade de geração de vapor (caldeira).

Medidas mitigadoras: O empreendimento realiza monitoramento de amostragem de efluentes atmosféricos da chaminé de sua caldeira semestralmente.

Geração de ruídos: Os níveis de pressão sonora ocorrem dentro da área do empreendimento. São gerados pelos equipamentos utilizados durante o processo industrial, e também devido ao trânsito de veículos utilizados para o transporte das matérias primas e de produtos à empresa.

Medidas mitigadoras: Foi apresentado laudo de medições dos níveis de ruído do empreendimento, constatando que os mesmos se encontram inferiores aos estabelecido na legislação vigente, não promovendo impacto significativo ao meio externo.

Águas pluviais: As águas pluviais que incidem nas áreas circundantes ao empreendimento são coletadas por redes subterrâneas específicas que se encarregam de direcioná-las ao sistema público de drenagem.

Resíduos Sólidos: Os resíduos sólidos gerados na empresa têm as seguintes destinações:

- As vísceras não comestíveis e ossos são recolhidos diariamente.
- O lodo da ETE: depois de digerido no leito de secagem é utilizado na fertilização de solos agrícolas.
- Plásticos, papelão, sucatas são comercializadas com empresas de reciclagem devidamente regularizadas ambientalmente.



- Lixo doméstico vai para o aterro municipal

6. Avaliação do Desempenho Ambiental

6.1. Análise das Condicionantes da Licença de Operação nº 17/2012.

Condicionante nº 01: *Instalar horímetro e hidrômetro no poço cisterna e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-os na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas no órgão regulador, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: 90 dias.*

Análise: Cumprida. Consta no Parecer Único nº 0602654/2012, que subsidiou a Licença de Operação Corretiva - LOC nº 017/2012 para este empreendimento, que o uso da água se faz por meio de uso insignificante, com Certidão nº 4951/202, que está com prazo de validade vinculado à licença. Foi apresentado o Protocolo nº R325215/2012, de 30/11/2012. Não foi possível visualizar os documentos no SIAM. Em campo, durante a fiscalização ocorrida no dia 01/12/2020, foi identificado horímetro e hidrômetro na cisterna do empreendimento.

Condicionante nº 02: *Apresentar relatório fotográfico para atestar a instalação do hidrômetro e horímetro no poço. Prazo: 90 dias.*

Análise: Cumprida. Foi apresentado o Protocolo nº R325215/2012, de 30/11/2012 para comprovar a instalação dos equipamentos hidrômetro e horímetro no sistema de captação de agua do empreendimento. Não foi possível visualizar os documentos no SIAM. Em campo, durante a fiscalização ocorrida no dia 01/12/2020, foi identificado horímetro e hidrômetro na cisterna do empreendimento.

Condicionante nº 03: *Manter o sistema temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Prazo: Durante a vigência da LOC.*

Análise: Cumprida. Por meio do protocolo R0205113 de 08/08/2017, p. 656 a 658, foi formalizado Relatório Fotográfico do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos. Por meio do protocolo R0147082 de 17/08/2018, p. 743 e 744, foi formalizado Relatório Fotográfico do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos. Por meio do protocolo R0119087 de 08/08/2019, p. 783 a 784, foi formalizado Relatório Fotográfico do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos. Por meio dos referidos protocolos foram formalizados relatórios



fotográficos com o objetivo de atender o cumprimento desta condicionante. Foi possível observar que o armazenamento dos resíduos sólidos está sendo feito em bombonas, sobre um galpão com estrutura de concreto, sem paredes, coberta com telhas, em local arejado. Foi possível perceber, em todos os relatórios, que essas bombonas estão desprovidas de identificação dos resíduos, o que é necessário providenciar. Também notou-se a instalação de placas no teto deste galpão, porém as mesmas estão, aparentemente, desproporcionais ao tamanho e altura do galpão, não sendo possível ler o que está escrito. Neste caso, é necessário providenciar a readequação das mesmas. Na fiscalização ocorrida no dia 01/12/2020 foi possível observar o galpão onde são dispostos os resíduos temporários. Havia tambores fechados e alguns abertos, onde percebeu-se uma quantidade expressiva de vetores (moscas). Neste caso é necessário que se proceda a melhorias no acondicionamento desses resíduos a fim de eliminar a presença desses vetores.

Condicionante nº 04: Manter no empreendimento as Notas Fiscais ou recibos da destinação dos resíduos sólidos Classe I, em conformidade com a norma NBR 10.004 da ABNT. Prazo: Durante a vigência da LOC.

Análise: Cumprida. No dia 01/12/2020 ocorreu fiscalização no empreendimento, onde foram disponibilizados documentos para consulta da equipe.

Condicionante nº 05: Solicitamos que a empresa adote o Plano de Gerenciamento de Riscos conforme proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA. Prazo: Durante a vigência da LOC.

Análise: Cumprida. Por meio do protocolo R0260805 de 06/10/2017, p. 673 a 679, foi formalizado o “Plano de Gerenciamento de Riscos - PPRA, conforme proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA.” Conforme verificado, o referido PPRA, elaborado no mês de setembro de 2017, com previsão de vigência para os anos de 2017 e 2018, teve como responsável o médico Agenor Augusto Mascarenhas Neves (CRMMG - 7616 - Reg. Mtb - 6281) e o assistente técnico Milton Antônio Pinheiro (Reg. Mtb - 21/00281-7). Por meio do protocolo R0149116 de 22/08/2018, p. 677 (2º nº, pasta 3), foi formalizada “cópia do Plano de Gerenciamento de Riscos - PPRA, conforme proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA.” Conforme verificado, o PPRA formalizado por meio deste protocolo, trata-se da repetição do primeiro PPRA acima protocolado. Por meio do protocolo R0132257 de 23/08/2019, p. 833 a 839, foi formalizada “cópia do Plano de Gerenciamento de Riscos - PPRA, conforme proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA. Conforme verificado, o referido PPRA, elaborado no mês de agosto de 2019, com previsão de vigência para os anos de 2018 e 2018, teve como responsável o Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcos Fagner Meira Ribeiro (CRRA - MG - 199.415 D). Considerando o início das atividades a partir da concessão ou publicação da licença, ano de 2012, entende-se que as medidas de controle, bem como os meios de comprova-las junto ao órgão



ambiental licenciador, já deveriam ter sido providenciadas. Neste sentido, percebe-se que houve uma lacuna relativa ao PPRA, entre a concessão da licença (2012) e o ano de 2016 que antecede o primeiro protocolo desta condicionante. Para a próxima licença deste empreendimento é necessário que se atente à necessidade periódica de implantação deste plano, sobretudo na contratação de novos funcionários e que as medidas adotadas sejam comprovadas junto à SUPRAM.

Condicionante nº 06: Executar o projeto paisagístico entre a ETE e o meio na qual está inserida de acordo com a orientação e proposição no PCA. Prazo: 1º Período chuvoso.

Análise: Cumprida fora do prazo. Por meio do protocolo R358616 de 30/04/2015, p. 397, foi formalizado relatório fotográfico para fins de comprovação da execução do projeto paisagístico. Foi possível perceber que foram plantadas algumas mudas na área do empreendimento, próximo ao muro. No entanto o primeiro período chuvoso que sucede à concessão da licença se deu no ano de 2013. Não foi informada a data de implantação, nem quais espécies e quantidade de mudas foram plantadas. Por meio do protocolo R0146383 de 24/05/2017, p. 595, foi formalizado relatório fotográfico para fins de comprovação da execução do projeto paisagístico. Pelo relatório fotográfico apresentado, foi possível perceber que houve uma evolução das mudas plantadas, não sendo possível saber se foram todas que obtiveram êxito em sua evolução. Por meio do protocolo R0147083 de 17/08/2018, p. 745, foi formalizado relatório fotográfico para fins de comprovação da execução do projeto paisagístico. Pelo relatório fotográfico apresentado, com data das fotografias de 13/03/2018, foi possível perceber que as mudas plantadas evoluíram ainda mais, não sendo possível saber se foram todas que obtiveram êxito em sua evolução. Por meio do protocolo R0120409 de 09/08/2019, p. 785, foi formalizado relatório fotográfico para fins de comprovação da execução do projeto paisagístico. Pelo relatório fotográfico apresentado, foi possível perceber que as mudas plantadas estão exuberantes, não sendo possível saber se foram todas que obtiveram êxito em sua evolução. Durante a fiscalização ocorrida no dia 01/12/2020 foi possível perceber a evolução das espécies plantadas dentro da área do empreendimento.

Condicionante nº 07: Relatar previamente a SUPRAM ASF qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar alterações nos diversos efluentes gerados seja em nível qualitativo ou quantitativo. Prazo: Durante a vigência da LOC.

Análise: Cumprida. Por meio do protocolo R0201355 de 03/08/2017, p. 363, foi informado “que não ocorreu modificação na rotina de produção da empresa que possa implicar alterações nos diversos efluentes gerados seja nível qualitativo ou quantitativo...” Por meio do protocolo R0149117 de 22/08/2018, p. 684 (2º nº pasta 3), foi informado “ que não ocorreu modificação na rotina de produção da empresa que possa implicar alterações nos diversos efluentes gerados seja nível qualitativo



ou quantitativo... ” Por meio do protocolo R0119081 de 08/08/2019, p. 782 (pasta 4), foi informado “ que não ocorreu modificação na rotina de produção da empresa que possa implicar alterações nos diversos efluentes gerados seja nível qualitativo ou quantitativo...”

Condicionante nº 08: Apresentar laudo de avaliação de ruídos, visando comprovar o atendimento à Lei Estadual 10.100 de 1990. Prazo: 30 dias.

Análise: Cumprida fora do prazo. Por meio do protocolo R30860 de 16/10/2012, p. 175 a, foi formalizado o Relatório de Avaliação Ambiental de Ruído, referente ao mês de outubro de 2012. Considerando que o prazo estipulado para atendimento a esta condicionante foi de 30 dias, “Após notificação da concessão da LOC” e que a notificação ocorreu no dia 03/09/2012, conforme carimbo na cópia do Certificado da Licença nº 17/2012, a condicionante está descumprida.

Condicionante nº 09: Apresentar laudo das emissões atmosféricas do empreendimento, para avaliação do atendimento aos padrões de emissão estabelecidos pela DN COPAM 11/86. Prazo: 30 dias.

Análise: Cumprida fora do prazo. O empreendedor solicitou reavaliação deste item, por meio do protocolo R310015 de 18/10/2012, p. 174; portanto após o vencimento desta condicionante. Argumentou que a DN nº 11/1986 “isenta todo empreendimento com menos de 1 ton de vapor/hora do monitoramento de efluentes atmosférico” e “que a caldeira do empreendimento possui baixa pressão, sendo aproximadamente 300 kg de vapor/hora...” Este pedido foi reiterado nas seguintes datas: 06/12/2013 (R4630441/2013); 27/06/2014 (R0206549/2014); 03/12/2014 (R0348878/2014) e 02/12/2015 (R0517581/2015). Esta solicitação foi respondida e indeferida pela SUPRAM ASF, por meio do ofício nº 1068 de 09 de setembro de 2016 (cadastro SIAM nº 1039425/2016). Conforme consta no referido ofício, p. 262, o indeferimento tem respaldo pela DN nº 187/2013 que substitui a DN nº 11/86. Considerando que o prazo estipulado para atendimento a esta condicionante foi de 30 dias, “Após notificação da concessão da LOC” e que a notificação ocorreu no dia 03/09/2012, conforme carimbo na cópia do Certificado da Licença nº 17/2012, a condicionante está descumprida.

Condicionante nº 10: Caso os resultados de monitoramento da caldeira à lenha fiquem fora dos padrões definidos pela DN 11/86, proceder adequações ao sistema implantado de acordo com os padrões da DN 11/86, e apresentar à SUPRAM ASF. Prazo: 60 dias.

Análise: Cumprida fora do prazo. Por meio do protocolo R0295563 de 21/11/2017, p. 680, foi informado “que os resultados de monitoramento da caldeira à lenha



conforme Relatório de Avaliação de Material Particulado em Efluentes Atmosféricos, realizado no mês de outubro/17, protocolo R0285812/2017 em 08/11/2017, encontram-se dentro dos padrões definidos pela DN 11/86, não sendo necessário realizar adequações ao sistema, conforme solicitado.

Condicionante nº 11: Apresentar cópia do protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora, a qual devia ter sido encaminhada a FEAM, conforme DN conjunta COPAM CERH 01/08 e DN 131/09. Prazo: Anualmente.

Análise: Cumprida. Foi identificado o protocolo nº R342672/2013 de 25/01/2013 não tendo sido possível visualizá-lo no SIAM. Foi identificado o protocolo nº R0081346/2014 de 21/03/2014 não tendo sido possível visualizá-lo no SIAM. Foi identificado o protocolo nº R0223591/2015 de 20/02/2015 não tendo sido possível visualizá-lo no SIAM. Por meio do protocolo R0152455 de 08/04/2016, p. 460 a 462, foi formalizado protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora referente ao ano de 2015. Por meio do protocolo R0106846 de 10/04/2017, p. 524 a 537, foi formalizado protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora referente ao ano de 2016. Foi identificado o protocolo nº R0056476/2018 de 23/03/2018 não tendo sido possível visualizá-lo no SIAM. Por meio do protocolo R0043804 de 29/03/2019, p. 732 (2º nº, pasta 3), foi formalizado protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora referente ao ano de 2018. Por meio do protocolo R0047364 de 05/04/2019, p. 745 (2º nº, pasta 3), foi formalizado protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora referente ao ano de 2018. Trata-se da complementação dos documentos com protocolo R0043804 de 29/03/2019. Por meio do protocolo R0111553 de 29/07/2019, p. 780 e 781), foi formalizado protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora referente ao ano de 2018. Trata-se de uma retificação do of. 467/2019, protocolo R0047364 de 05/04/2019. Por meio do protocolo R0040867 de 25/03/2020, p. 937), foi formalizado protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora referente ao ano de 2019.

Condicionante nº 12: Como os resultados de monitoramento da ETE ficou fora dos padrões definidos pela DN 01/2008, proceder adequações ao sistema implantado de acordo com os padrões da DN 01/2008, e apresentar à SUPRAM ASF. Prazo: 30 dias.

Análise: Cumprida. Ocorreu protocolo nº R288130/2012 de 28/08/2012 para esta condicionante. Na fiscalização ocorrida no dia 01/12/2020 segundo informado, houve mudança no funcionamento dos aeradores do tanque de aeração na tentativa de adequar aos padrões definidos na referida legislação. Neste sentido, os aeradores passaram a ser programados para ligar automaticamente a cada hora e funcionam durante uma hora, no período de 7h e 22h.



Condicionante nº 13: Apresentar laudo de análise físico-química das áreas de aplicação do adubo orgânico (áreas fertirrigadas). Prazo: 30 dias.

Análise: Cumprida fora do prazo. Dentro do prazo determinado nesta condicionante não foi identificada comprovação de formalização laudo de análise físico-química das áreas de aplicação do adubo orgânico (áreas fertirrigadas). Foi identificado o protocolo nº R310464/2012 de 19/10/2012 não tendo sido possível visualizar a documentação no SIAM. Por meio do protocolo R0205152 de 08/08/2017, p. 620 a 637, foi formalizado laudo de análise físicoquímica, referente ao mês de junho de 2017 em atendimento a esta condicionante. Foi informado também “que a área que encontra recebendo o adubo orgânico foi regularizada por meio do FCE datado de 13/07/2017.

Condicionante nº 14: Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos em cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico. Prazo: não foi estabelecido prazo para esta condicionante.

Análise: Cumprida. Ao longo desta análise percebeu-se o atendimento desta condicionante com base nas demais, a exemplo: condicionantes nº 01, 02 e 03.

Condicionante nº 15: Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM ASF no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da LOC.

Análise: Não cumprida. Não foram identificados todos os relatórios semestrais.

1. Efluentes Líquidos.

Primeiro prazo de entrega: até 13 MARÇO 2013. Segundo prazo de entrega: até 17 SETEMBRO 2013. Por meio do protocolo R358854 de 13/03/2013, p. 239 a 251, o empreendedor apresentou Certificado de Ensaio da Estação de Efluentes Líquidos, realizado no mês de fevereiro de 2013. ETE Por meio do protocolo R373108 de 26/05/2015, p. 255 a 261, o empreendedor apresentou Certificado de Ensaio da Estação de Efluentes Líquidos, realizado no mês de abril de 2015. F. Séptica Por meio do protocolo R384916 de 21/05/2013, p. 314 a 316, o empreendedor apresentou Certificado de Ensaio da Estação de Efluentes Líquidos, realizado no mês de abril de 2013. ETE Por meio do protocolo R426142 de 03/09/2013, p. 320 a 328 foi formalizado Certificado de Ensaio da Estação de Tratamento de Efluentes, referente ao mês de agosto de 2013. ETE Foi identificado o protocolo nº R465865/2013 de 13/12/2013 referente ao laudo de Novembro/2013 não sendo Possível visualizá-lo no SIAM. Por meio do protocolo R0060142 de 10/03/2014, p. 329 a 331 foi formalizado Certificado de Ensaio dos Efluentes Líquidos Sanitários, realizado no mês de fevereiro de 2014. F. Séptica Por meio do protocolo R0060144 de 10/03/2014, p. 332 a 339 foi formalizado Certificado de



Ensaio da Estação de Tratamento de Efluentes, realizado no mês de fevereiro de 2014. ETE Foi identificado o protocolo nº R0240286/2014 de 18/08/2014 referente ao laudo de Julho/2014, não sendo Possível visualizá-lo no SIAM. Foi formalizado um comunicado no dia 30/04/2015, protocolo nº R358605/2015 em que o empreendedor informa “ que o sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários, está passando por manutenções e adequações, devido a este motivo as últimas análises não foram apresentadas. ” Por meio do protocolo R0459646 de 31/08/2015, p. 403 a 407 foi formalizado Certificado de Ensaio dos Efluentes Líquidos Sanitários, realizado no mês de junho de 2015. F. Séptica Por meio do protocolo R459661 de 31/08/2015, p. 408 a foi formalizado Certificado de Ensaio da Estação de Tratamento de Efluentes, referente ao mês de junho de 2015. ETE Por meio do protocolo R0039299 de 05/02/2016, p. 444 a 451 foi formalizado Certificado de Ensaio de Efluentes Líquidos, referente ao mês de janeiro de 2016. ETE Por meio do protocolo R0039307 de 05/02/2016, p. 452 a 456 foi formalizado Certificado de Ensaio de Efluentes Líquidos, referente ao mês de janeiro de 2016. F. Séptica Por meio do protocolo R0279237 de 18/08/2016, p. 493 a 497 foi formalizado Certificado de Ensaio de Efluentes Líquidos, referente ao mês de julho de 2016. F. Séptica Por meio do protocolo R0279228 de 18/08/2016, p. 501 a 510 foi formalizado Certificado de Ensaio de Efluentes Líquidos, referente ao mês de julho de 2016. ETE O empreendedor solicitou prorrogação de prazo para apresentar Certificado de Ensaio de Efluentes Líquidos Sanitários, por meio do protocolo R0060550 de 24/02/2017, p.278. Argumenta “ que o sistema está passando por manutenções e limpeza. ” Não identificada resposta da SUPRAM. Por meio do protocolo R0060553 de 24/02/2017, p. 511 a 517 foi formalizado Certificado de Ensaio de Efluentes Líquidos, referente ao mês de fevereiro de 2017. ETE Por meio do ofício nº 382 de 28/03/2017, sem protocolo, p. 519 a 524 foi identificado Certificado de Ensaio de Efluentes Líquidos, referente ao mês de março de 2017. F. Séptica Foi identificado o protocolo R0143973 de 19/05/2017 “ complementação dos ofícios anteriormente protocolados ”, no entanto não foi possível visualizar por meio do SIAM Por meio do protocolo nº R0212476 de 16/08/2017, p. 659 a 664 foi identificado Certificado de Ensaio de Efluentes Líquidos, referente ao mês de julho de 2017. ETE Por meio do protocolo nº R0215873 de 18/08/2017, p. 667 a 672 foi identificado Certificado de Ensaio de Efluentes Líquidos, referente ao mês de julho de 2017. F. Séptica. Foi formalizado um comunicado no dia 09/02/2018, protocolo nº R0032263/2018 em que o empreendedor informa “que não foi possível realizar amostragem do efluente sanitário à manutenção realizada no sistema com o propósito de melhorar a eficiência do tratamento.” Por meio do protocolo nº R032293 de 09/02/2018, p. 682 a 687 foi identificado Certificado de Ensaio de Efluentes Líquidos, referente ao mês de janeiro de 2018. ETE Foi formalizado um comunicado no dia 11/04/2018, protocolo nº R0066649/2018 em que o empreendedor informa “que o sistema de efluentes sanitários está passando por manutenções para melhoria de resultados e comprovação de eficiência de tratamento do sistema.” Por meio do protocolo R0149111 de 22/08/2018, p. 767, pasta 3, foi formalizado Certificado de Ensaio de Efluentes Líquidos, referente ao mês de agosto de 2018. ETE Foi formalizado um



comunicado no dia 22/08/2018, protocolo nº R0149112, p. 673 (2º nº), pasta 3, que o sistema de efluentes sanitários ainda está passando por manutenções para melhoria de resultados e comprovação de eficiência de tratamento do sistema. ” Por meio do protocolo R0192192 de 21/11/2018, p. 697 (2º nº, pasta 3), foi formalizado Certificado de Ensaio de Efluentes Líquidos, referente ao mês de novembro de 2018. F. Séptica Por meio do protocolo R0020156 de 12/02/2019, p. 702 (2º nº, pasta 3), foi formalizado Certificado de Ensaio de Efluentes Líquidos, referente ao mês de janeiro de 2019. ETE Foi identificado o protocolo R0027679/2019 realizado em 21/02/2019 não sendo possível visualizá-lo no SIAM. Informa sobre manutenção do sistema sanitário. Por meio do protocolo R0065914 de 10/05/2019, p. 747 (2º nº, pasta 3), foi formalizado Certificado de Ensaio de Efluentes Líquidos, referente ao mês de abril de 2019. F. Séptica Foi formalizado um comunicado no dia 21/08/2019, protocolo nº R0127599, p. 788, pasta 4, que está sendo realizadas manutenções/ limpeza no sistema de tratamento de efluentes sanitários, para melhoria e otimização de resultados de análises. ” “ Informamos que em 10/05/2019 foi protocolado ofício nº 0606/19 sob o nº R0065914/2019, com apresentação de análises e que as mesmas apresentaram parâmetros em conformidade. ” Em anexo foi apresentado Certificado de recebimento de resíduos sanitários, fornecido pela transportadora e coletora “Trans AP Transportes e Serviços Ltda (CNPJ15.704.115/0001-34) referente a coleta de 6000 litros de resíduos, recebidos dia 12/08/2019. Também consta uma cópia da nota fiscal nº 535 de 12/08/2019, emitida pela Prefeitura de Itaúna, sobre Coleta e Tratamento de 6000 litros de efluente. Por meio do protocolo R0127707 de 21/08/2019, p. 840 a 846 (pasta 4), foi formalizado Certificado de Ensaio de Efluentes Líquidos, referente ao mês de julho de 2019. ETE Por meio do protocolo R0019045 de 12/02/2020, p. 877 a 883 (pasta 4), foi formalizado Certificado de Ensaio de Efluentes Líquidos, referente ao mês de janeiro de 2020. ETE Foi formalizado um comunicado no dia 18/02/2020, protocolo nº R0022508, p. 925, pasta 4, que estão sendo providenciadas adequações no sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários, visando otimização de resultados para apresentação da Condicionante item 1 do Anexo II.” “Na oportunidade, solicitamos autorização para que os efluentes tratados atualmente na fossa séptica do empreendimento possam ser lançados e tratados juntamente ao efluente industrial na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais.” Foram identificados os protocolos realizados referente ao ano de 2020, “sendo Recibo SEI 18245199 de 14/08/2020, que recebeu protocolo R0094603/2020 e Recibo SEI 19607571 de 21/09/2020, que recebeu protocolo R0116607/2020.” No caso dos efluentes líquidos, o prazo determinado para análise foi semestral e entrega também semestral à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. “Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.” Os protocolos de envio dos relatórios identificados, tanto para ETE quanto para efluente sanitário, foram elencados acima, sendo que não se identificou todos os protocolos. Exemplo, não foi entregue relatório de março de 2015. Houve um comunicado com protocolo fora do prazo



(30/04/2015, protocolo nº R358605/2015). Quanto ao efluente sanitário, não houve apresentação de vazão ao longo da validade da licença. As justificativas apresentadas é que “não foi possível medir a vazão devido às características físicas do sistema” ou devido às características físicas do ponto amostrado. Quanto aos resultados dos parâmetros indicadores da eficiência de funcionamento da ETE industrial, embora os parâmetros para remoção de DBO e DQO tenham apresentado eficiência, os resultados observados em atenção aos parâmetros DBO, DQO e sólidos suspensos ficaram bem acima dos valores permitidos pela DN COPAM/CERH nº 01 de 05/05/2008. Neste sentido, é necessário verificar a necessidade de readequação desse sistema.

2. Emissões Atmosféricas.

O empreendedor solicitou reavaliação deste item, por meio do protocolo R310015 de 18/10/2012, p. 174. Argumenta que a DN nº 11/1986 “isenta todo empreendimento com menos de 1 ton de vapor/hora do monitoramento de efluentes atmosférico” e “que a caldeira do empreendimento possui baixa pressão, sendo aproximadamente 300 kg de vapor/hora...” Esta solicitação foi respondida e indeferida pela SUPRAM ASF, por meio do ofício nº 1068 de 09 de setembro de 2016 (cadastro SIAM nº 1039425/2016). Conforme consta no referido ofício, o indeferimento tem respaldo pela DN nº 187/2013 que substitui a DN nº 11/86. No dia 23/11/2016, por meio do protocolo nº R0347505/2016 o empreendedor informou que “a medição atmosférica da Caldeira a Lenha já foi realizada conforme solicitado na condicionante da licença item 2 do anexo II, e tão logo o relatório esteja finalizado, protocolaremos junto a esta SUPRAM-ASF.” O monitoramento dos parâmetros atmosféricos, no item 2 do anexo II foi determinado que ocorresse semestralmente e, envio anual à SUPRAM-ASF, os resultados das análises efetuadas. O empreendedor solicitou prorrogação de prazo para cumprir esta condicionante, por meio do protocolo R0090719 de 14/05/2018, p.276. Argumenta que o prazo não foi suficiente para elaboração do relatório. Esta solicitação foi respondida pela SUPRAM-ASF, por meio do OF. nº 703 de 22/05/2018, p. 277 e foi indeferida. Foi identificado o protocolo nº R0359123/2016 de 07/12/2016 não sendo possível visualizá-lo junto ao SIAM. Por meio do protocolo R0141941 de 17/05/2017, p. 574 a 592, foi formalizado Relatório de Avaliação de Material Particulado em Efluentes Atmosféricos da Caldeira a Lenha, realizado no mês de abril de 2017. Por meio do protocolo R0205130 de 08/08/2017, p. 639 a 655, foi formalizado Relatório de Avaliação de Material Particulado em Efluentes Atmosféricos da Caldeira a Lenha, realizado no mês de julho de 2017. Foi identificado o protocolo nº R0285812/2017 de 08/11/2017, não sendo possível visualizá-lo junto ao SIAM. Por meio do protocolo R0032299 de 09/02/2018, p. 688 a 704, foi formalizado Relatório de Avaliação de Material Particulado em Efluentes Atmosféricos da Caldeira a Lenha, realizado no mês de janeiro de 2018. Por meio do protocolo R0112328 de 21/06/2018, p. 710 a 726, foi formalizado Relatório de Avaliação de Material Particulado em Efluentes Atmosféricos da Caldeira a Lenha, realizado no mês de maio de 2018. Por meio do



protocolo R0124480 de 11/07/2018, p. 274, o empreendedor informa “que o documento citado no OF. SUPRAM Nº703/2018, referente ao Relatório de Avaliação de Material Particulado em Efluentes Atmosféricos, foi protocolado em 21/06/2018 através do protocolo nº R0112328/2018, visando cumprimento da Condicionante de Licença item 2 do anexo II.” A cópia do referido protocolo se encontra na página 275. Por meio do protocolo R0147085 de 17/08/2018, p. 748 a 766, foi formalizado Relatório de Avaliação de Material Particulado em Efluentes Atmosféricos da Caldeira a Lenha, realizado no mês de agosto de 2018. Por meio do protocolo R0189364 de 19/11/2018, p. 685 (2º nº pasta 3), foi formalizado Relatório de Avaliação de Material Particulado em Efluentes Atmosféricos da Caldeira a Lenha, realizado no mês de outubro de 2018. Por meio do protocolo R0020158 de 12/02/2019, p. 708 (2º nº pasta 3), foi formalizado Relatório de Avaliação de Material Particulado em Efluentes Atmosféricos da Caldeira a Lenha, realizado no mês de janeiro de 2019. Por meio do protocolo R0084240 de 13/06/2019, p. 752 (2º nº pasta 3), foi formalizado Relatório de Avaliação de Material Particulado em Efluentes Atmosféricos da Caldeira a Lenha, realizado no mês de maio de 2019. Por meio do protocolo R0127592 de 21/08/2019, p. 794 a 819 (pasta 4), foi formalizado Relatório de Avaliação de Material Particulado em Efluentes Atmosféricos da Caldeira a Lenha, realizado no mês de julho de 2019. Por meio do protocolo R0184655 de 06/12/2019, p. 847 a 873 (pasta 4), foi formalizado Relatório de Avaliação de Material Particulado em Efluentes Atmosféricos da Caldeira a Lenha, realizado no mês de novembro de 2019. Por meio do protocolo R0019048 de 12/02/2020, p. 896 a 924 (pasta 4), foi formalizado Relatório de Avaliação de Material Particulado em Efluentes Atmosféricos da Caldeira a Lenha, realizado no mês de janeiro de 2020. Houve o protocolo realizado referente ao ano de 2020, “sendo Recibo SEI 18243349 de 14/08/2020, que recebeu protocolo R0094588/2020.” Houve o protocolo realizado referente ao ano de 2020, “sendo Recibo SEI 21938570 de 18/11/2020, que recebeu protocolo R0144171/2020.” Para este caso dos laudos de emissões atmosféricas, o local de amostragem determinado trata-se da caldeira a lenha, localizada no empreendimento, cujo parâmetro exigido para controle é material particulado, com prazo determinado para frequência de análise semestral e entrega dos laudos efetuados, anualmente à SUPRAM ASF, “acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.” Os protocolos dos laudos formalizados junto ao processo, foram especificados acima. No entanto, não foram todos elaborados e formalizados com a devida frequência estabelecida. Nos laudos apresentados, de modo geral, os resultados foram considerados satisfatórios.

3. Laudo de Ruído.



Foi identificado o protocolo nº R308560/2012 de 16/10/2012, não sendo possível visualizá-lo junto ao SIAM. Por meio do protocolo R384901 de 21/05/2013, p. 281, foi formalizado o Relatório de Avaliação Ambiental de Ruído, referente ao mês de abril de 2013, em atendimento ao item 3 do anexo II. Foi identificado o protocolo nº R0449553/2013 de 01/11/2013, não sendo possível visualizá-lo junto ao SIAM. Por meio do protocolo R0154518 de 13/05/2014, p. 208, foi formalizado o Relatório de Avaliação Ambiental de Ruído, referente ao mês de abril de 2014, em atendimento ao item 3 do anexo II. Por meio do protocolo R0337655 de 11/11/2014, p. 340 a 367, foi formalizado o Relatório de Avaliação Ambiental de Ruído, referente ao mês de outubro de 2014, em atendimento ao item 3 do anexo II. Por meio do protocolo R358641 de 30/04/2015, p. 368 a 395, foi formalizado o Relatório de Avaliação Ambiental de Ruído, referente ao mês de março de 2015, em atendimento ao item 3 do anexo II. Por meio do protocolo R0491759 de 06/10/2015, p. 416 a 443, foi formalizado o Relatório de Avaliação Ambiental de Ruído, referente ao mês de setembro de 2015, em atendimento ao item 3 do anexo II. Por meio do protocolo R0168625 de 20/04/2016, p. 463 a 490, foi formalizado o Relatório de Avaliação Ambiental de Ruído, referente ao mês de março de 2016, em atendimento ao item 3 do anexo II. Foi identificado o protocolo nº R0302634/2016 de 14/09/2016, não sendo possível visualizá-lo junto ao SIAM. Foi identificado o protocolo nº R0042751/2017 de 10/02/2017, não sendo possível visualizá-lo junto ao SIAM. Por meio do protocolo R0205083 de 08/08/2017, p. 597 a 619, foi formalizado o Relatório de Avaliação Ambiental de Ruído, referente ao mês de março de 2016, em atendimento ao item 3 do anexo II. Por meio do protocolo R0140569 de 07/08/2018, p. 730 a 742, foi formalizado o Relatório de Avaliação Ambiental de Ruído, referente ao mês de julho de 2018, em atendimento ao item 3 do anexo II. Por meio do protocolo R0022663 de 15/02/2019, p. 719 (2º nº, pasta 3), foi formalizado o Relatório de Avaliação Ambiental de Ruído, referente ao mês de janeiro de 2019, em atendimento ao item 3 do anexo II. Por meio do protocolo R0137819 de 03/09/2019, p. 820 a 832 (pasta 4), foi formalizado o Relatório de Avaliação Ambiental de Ruído nº RU0092/19, referente ao mês de agosto de 2019, em atendimento ao item 3 do anexo II. Por meio do protocolo R0019044 de 12/02/2020, p. 884 a 895 (pasta 4), foi formalizado o Relatório de Avaliação Ambiental de Ruído nº RU0092/19, referente ao mês de janeiro de 2020, em atendimento ao item 3 do anexo II. Houve o protocolo realizado referente ao ano de 2020, “sendo Recibo SEI 18242410 de 14/08/2020, que recebeu protocolo R0094838/2020.” No caso dos laudos de ruído, o local de amostragem determinado foi no entorno do empreendimento, em 04 (quatro pontos distintos), cujo parâmetro exigido é em decibéis dB(A), com prazo determinado para frequência de análise semestral e entrega dos laudos efetuados, anualmente à SUPRAM ASF. Também deveriam ser enviados os “certificados de calibração do equipamento de medição. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.” Os protocolos dos laudos formalizados junto ao processo, foram elencados acima. No entanto não foram todos elaborados com a devida frequência estabelecida. Os resultados dos laudos de modo geral



apresentaram medição de ruído próximo ao limite aceitável para medição ambiental, não tendo sido apresentado os níveis de ruído de fundo. Em dois relatórios (janeiro/2019 e janeiro/2020), não foram apresentadas medições de ruído para o período noturno. De acordo com o diagnóstico ambiental do empreendimento, informado no Parecer Único nº 0602654/2012, este empreendimento é confrontante com imóveis residenciais e um imóvel escolar. O regime de funcionamento do empreendimento, de acordo com o parecer nº 0602654/2012, p.161, que embasou a emissão da licença nº 17/2012 é de um único turno, de segunda a sexta-feira das 24 h às 5h, com um quadro de 7 funcionários. De modo geral os intervalos de realização dos laudos formalizados para atendimento desta condicionante, variaram entre 06:00h e 10:30h no período diurno. Para o período noturno, entre 02:12 e 05:40

4. Resíduos Sólidos.

Por meio do protocolo R425009 de 30/08/2013, p. 317 a 319 foi formalizado Relatório de Automonitoramento de Resíduos Sólidos, referente ao período de março a agosto de 2013. Por meio do protocolo R0266432 de 10/09/2014, p. 252 a 254 foi formalizado Relatório de Automonitoramento de Resíduos Sólidos, referente ao período de março a agosto de 2014. Por meio do ofício nº 0689 de 24 de agosto de 2015, sem protocolo, p. 400 a 402, foi identificado o Relatório de Automonitoramento de Resíduos Sólidos, referente ao período de março a agosto de 2015, em atendimento ao item 4 do anexo II. Por meio do ofício nº 0146 de 29 de fevereiro de 2016, sem protocolo, p. 457 a 459, foi identificado o Relatório de Automonitoramento de Resíduos Sólidos, referente ao período de setembro de 2015 à fevereiro de 2016, em atendimento ao item 4 do anexo II. Por meio do protocolo R0279220 de 18/08/2016, p. 498 a 500, foi formalizado o Relatório de Automonitoramento de Resíduos Sólidos, referente ao período de março a agosto de 2016, em atendimento ao item 4 do anexo II. Foi formalizado ofício nº 516 de 02/05/2017 com retificação de protocolos do automonitoramento de resíduos sólidos. O referido ofício tem protocolo R0127114 de 03/05/2017, p. 538 a 573. Por meio do protocolo R0215831 de 18/08/2017, p. 665 e 666, foi formalizado o Relatório de Automonitoramento de Resíduos Sólidos, referente ao período de março a agosto de 2017, em atendimento ao item 4 do anexo II. Por meio do protocolo R0041790 de 23/02/2018, p. 705 a 707, foi formalizado o Relatório de Automonitoramento de Resíduos Sólidos, referente ao período de setembro de 2017 a janeiro de 2018, em atendimento ao item 4 do anexo II. Por meio do protocolo R0149113 de 22/08/2018, p. 674 (2º nº), foi formalizado o Relatório de Automonitoramento de Resíduos Sólidos, referente ao período de fevereiro a julho de 2018, em atendimento ao item 4 do anexo II. Foi identificado o protocolo nº R0016438/2019 de 05/02/2019, não sendo possível visualizá-lo junto ao SIAM. Por meio do protocolo R0127603 de 21/08/2019, p. 791 (pasta 4), foi formalizado o Relatório de Automonitoramento de Resíduos Sólidos, referente ao período de fevereiro a julho de 2019, em atendimento ao item 4 do anexo II. Por meio do protocolo R0019041 de 12/02/2020,



p. 874 (pasta 4), foi formalizado o Relatório de Automonitoramento de Resíduos Sólidos, referente ao período de agosto de 2019 a janeiro de 2020, em atendimento ao item 4 do anexo II. Por meio do protocolo R0026296 de 28/02/2020, p. 933 e 934 (pasta 4), foi formalizada Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR nº 13184, referente ao período de julho a dezembro de 2019, em atendimento ao item 4 do anexo II, com base na DN 232/2019. Houve protocolo realizado referente ao ano de 2020, “sendo Recibo SEI 18242938 de 14/08/2020, que recebeu protocolo R0094569/2020.” Houve protocolo realizado referente ao ano de 2020, “sendo Recibo SEI 18245693 de 14/08/2020, que recebeu protocolo R0094621/2020.” Foi determinado o envio semestral à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo as seguintes informações: Resíduos (denominação, origem, classe e taxa de geração), Transportador (razão social e endereço completo) e Disposição final (forma, empresa responsável: razão social e endereço), especificadas no anexo II do PU, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Os protocolos dos relatórios formalizados junto ao processo, foram especificados acima. No entanto não foram todos formalizados com a devida frequência estabelecida nesta condicionante. Os relatórios formalizados constam as devidas informações acima descritas, exigidas no anexo II e, de modo geral, estão com geração próxima do esperado.

Condicionante nº 16: Apresentar Responsável Técnico com formação específica para a atividade desenvolvida pelo empreendimento, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.” Prazo: 30 dias após.

Análise: Cumprida. Foi identificado o Protocolo nº R291985/2012 de 06/09/2012, não sendo possível visualizar a documentação no SIAM. Por meio do protocolo R0140563 de 07/08/2018, p. 727 a 729, foi formalizada a ART nº 13730, em nome de Thiago Luis Resende Amorim (químico/técnico químico), com validade até 24/07/2024.

Condicionante nº 17: Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado à FEAM, conforme DN COPAM 90/05 E 131/09. Prazo: Anualmente.

Análise: Cumprida. Foi identificado o Protocolo nº R342673/2013 de 25/01/2013, não sendo possível visualizar a documentação no SIAM. Foi identificado o Protocolo nº R0092495/2014 de 28/03/2014, não sendo possível visualizar a documentação no SIAM. Foi identificado o Protocolo nº R0223591/2015 de 20/02/2015, não sendo possível visualizar a documentação no SIAM. O empreendedor solicitou prorrogação de prazo para cumprir esta condicionante, por meio do protocolo R0152475 de 08/04/2016, p. 271. Argumenta que o prazo para protocolo desse inventário “foi prorrogado até o dia 30 de abril de 2016, conforme



DN COPAM nº 208/2016, sendo que excepcionalmente neste ano, os relatórios estão sendo enviados via e-mail, e não tendo ainda recebido protocolo do Órgão, para devida comprovação, devido á grande demanda de formulário.” Por meio do protocolo R0216555 de 23/05/2016, p. 491 e 492, foi formalizado o protocolo nº RI0060192015, junto à FEAM, do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais referente ao ano de 2015. Por meio do ofício nº 342 de 24/03/2017, sem protocolo, p. 518, foi justificada a não apresentação do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais referente ao ano de 2016. “...conforme DN 90/2005, empreendimentos classe 3 e 4 devem encaminhar o formulário a cada dois anos e empreendimentos classe 5 e 6 anualmente. Sendo considerado o primeiro ano de encaminhamento dessas informações em 2006, à partir daí, deve-se manter a regularidade da entrega a cada dois anos. ” “Diante do exposto, neste ano somente empreendimentos classificados nas classes 5 e 6 devem preencher e protocolar o relatório.” Foi identificado o Protocolo nº R0056476/2018 de 23/03/2018, não sendo possível visualizar a documentação no SIAM. Por meio do protocolo nº R0034053 de 13/03/2019, p. 731 (2º nº, pasta 3), foi justificada a não apresentação do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais referente ao ano de 2018. “...conforme Deliberação Normativa 90/2005, empreendimentos enquadrados nas classes 3 e 4 devem encaminhar formulário a cada dois anos e empreendimentos enquadrados nas classes 5 e 6 anualmente. Considerado o ano de 2006 como primeiro ano de apresentação, deve-se manter regularidade da entrega a cada dois anos. ” “Ante do exposto, no ano de 2019, somente empreendimentos classificados nas classes 5 e 6 são passíveis de preenchimento e protocolo de relatório.” Por meio do protocolo nº R0043609 de 29/03/2019, p. 744 (2º nº, pasta 3) foi justificada impossibilidade de cumprimento desta condicionante a partir do ano de 2019, tendo em vista a publicação da DN 232/2019 (que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR) e, a revogação das DN's 90/2005, 117/2008 e 136/2009 que estabelecem as exigências para o preenchimento dos Inventários de Resíduos Sólidos Industriais e da Mineração. Por meio do protocolo nº R0034198 de 17/03/2020, p. 935, foi formalizada Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, referente ao período de julho a dezembro de 2019, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. Protocolo realizado referente ao ano de 2020, sendo Recibo SEI 18242938 de 14/08/2020, que recebeu protocolo R0094569/2020.

Condicionante nº 18: *Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão. Prazo: Durante a vigência da licença de operação.*

Análise: Cumprida. Por meio do protocolo R0146382 de 24/05/2017, p. 594, foi informado que “não houve instalação de novos equipamentos após o presente licenciamento conforme solicitado” nesta condicionante. Por meio do protocolo R0041399 de 26/02/2018, p. 708, foi informado que “não houve instalação de novos equipamentos após o presente licenciamento conforme solicitado” nesta condicionante. Por meio do protocolo R0022504 de 18/02/2020, p. 931, foi informado



que houve aquisição de novo equipamento, com o objetivo de “melhoria na produção e substituição da caldeira atual e não implicará em aumento da capacidade produtiva.” Foi apresentado relatório fotográfico do novo equipamento. Trata-se de uma nova caldeira; não tendo sido apresentadas especificações deste equipamento. Durante a fiscalização realizada no empreendimento no dia 01/12/2020, foi questionado pela equipe técnica o porque da substituição da caldeira à lenha, informado nesta condicionante. A justificativa é que a caldeira antiga apresentou danificações em suas tubulações e que foi adquirida outra caldeira, usada, com a mesma capacidade de produção da antiga. Por meio desta condicionante, determinou-se “aguardar autorização desse órgão ambiental” em caso de instalação de novos equipamentos. Em análise a este processo, não se identificou a emissão de autorização acerca do uso do referido equipamento.

Em 22 de dezembro de 2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 267829/2020 pelo descumprimento das condicionantes nº 10, 13 e 15 e cumprimento fora do prazo das condicionantes nº 06, 08, 09 conforme a análise das condicionantes no Formulário de Acompanhamento nº 24/2020. Nesse parecer as condicionantes nº 10 e 13 foram consideradas como cumpridas fora do prazo.

Portanto, o descumprimento da nº 15 pela não apresentação de relatórios alguns relatórios semestrais e cumprimento fora do prazo das condicionantes nº 06, 08, 09, 10 e 13, não comprometeu o desempenho ambiental do empreendimento.

6.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A avaliação dos sistemas de controle ambiental consiste na verificação do desempenho de cada sistema responsável pela minimização e/ou mitigação dos impactos ambientais.

Em relação ao Programa de Automonitoramento, verifica-se que durante a vigência da licença foi realizado o monitoramento dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos, ruídos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos.

Quanto aos resíduos sólidos, não foi observado ou apresentado qualquer destinação ou tratamento que possa acarretar prejuízos ao meio ambiente. Quanto aos resultados dos parâmetros indicadores da eficiência de funcionamento da ETE industrial, embora os parâmetros para remoção de DBO e DQO tenham apresentado eficiência, os resultados observados em atenção aos parâmetros DBO, DQO e sólidos suspensos ficaram bem acima dos valores permitidos pela DN COPAM/CERH nº 01 de 05/05/2008. Neste sentido, é necessário verificar a necessidade de readequação desse sistema.



Diante do apresentado no corpo do parecer, entendemos que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório.

7. Controle Processual

Trata-se o presente processo de análise de Renovação da Licença de Operação - LO, concedida por meio de decisão da 90ª RO URC COPAM ASF, realizada em 23/08/2012, com vencimento em 25/08/2018, para o empreendimento em questão.

De acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, o empreendimento é enquadrado na classe 4, classificado como de pequeno porte e grande potencial poluidor, tendo como atividade principal: Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) (D-01-02-4).

O procedimento para renovação encontra-se disciplinado no art.37 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e suas alterações, vejamos:

“Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

§ 1º – Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

§ 3º – No caso do § 2º, o prazo de validade da licença subsequente fica limitado a, no mínimo, dois anos, no caso de licença que autorize a instalação, e seis anos, para as licenças que autorizem a operação.



§ 4º – As licenças que autorizem a operação, emitidas para as tipologias de atividades e de empreendimentos que, por sua natureza, por suas características intrínsecas ou por outros fatores relevantes, não possam ou não necessitem ser objeto de avaliação de desempenho ambiental ou deixem de pertencer a um empreendedor específico, estarão dispensadas do processo administrativo de renovação, sem prejuízo da obrigação de cumprimento de todas as condicionantes já estabelecidas no respectivo processo e de todas as medidas de controle ambiental.

§ 5º – A renovação da licença que autoriza a instalação de empreendimento ou atividade somente poderá ser concedida uma única vez, devendo o processo ser instruído com justificativa devidamente fundamentada pelo empreendedor.

§ 6º – Os empreendimentos ou atividades regularizados por meio de Autorizações Ambientais de Funcionamento vigentes deverão, no prazo de que trata o caput, formalizar processo para obtenção de nova licença ambiental, de acordo com as modalidades previstas no art. 14.

§ 7º – O órgão ambiental poderá incluir, em seu planejamento de fiscalização, empreendimentos e atividades sujeitos à dispensa prevista no § 4º.”

A licença que se pretende renovar foi concedida com o prazo de vigência de 06 (seis) anos, com a publicação da concessão na Imprensa Oficial – “Minas Gerais” – no dia 25/08/2012. Assim, o prazo da licença começou a fluir a partir desse dia, com vencimento em 25/08/2018. Nota-se, portanto, que foi tempestivo o requerimento de renovação, uma vez que formalizado no dia 24/04/2018 (fl.11).

Em relação a documentos exigidos para a instrução do processo, nota-se que foi apresentado pelo empreendedor o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal, bem como, o CTF/AIDA da consultoria responsável pelos estudos apresentados. Foram, ainda, cadastrados no CADU os dados do empreendedor, empreendimento e representante legal.

A análise de revalidação consiste em verificar o desempenho ambiental do empreendimento ou atividade durante a vigência da respectiva licença de operação, daí o principal estudo exigido para esse tipo de licenciamento, é o relatório de avaliação de desempenho ambiental, denominado de RADA, nos termos do art.17, § 5º da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017. O RADA é o documento e/ou estudo que tem a finalidade de subsidiar a análise do requerimento de revalidação da LO, e tem como objetivo submeter o empreendimento e/ou atividade a uma verificação ambiental periódica, visto que a licença ambiental não é um direito adquirido com prazo indeterminado, não é um cheque em branco para o empreendedor.



Nesse sentido, da leitura do que consta do presente parecer, a equipe técnica responsável pela análise, entendeu que o empreendimento tem um desempenho ambiental satisfatório, o que autoriza, a renovação da licença de operação, e, portanto, a continuidade das operações do empreendimento. Insta salientar que a análise desta Diretoria de Controle Processual deve ficar adstrita à verificação da juridicidade e da legalidade das demandas submetidas à sua apreciação, não lhe competindo adentrar em aspectos reservados à discricionariedade administrativa, tampouco em análises de cunho técnico, alheias à esfera de sua competência.

Nota-se ainda, que o descumprimento e o cumprimento fora do prazo de condicionantes ambientais da licença que se pretende renovar, segundo a equipe técnica, não teve o condão de inviabilizar a continuidade das atividades do empreendimento ou da avaliação do seu desempenho ambiental, porém, incidiu, na lavratura do Auto de Infração nº 267829/2020, por sanção administrativa tipificada no Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, artigo 112, Anexo I, Código 105.

Em relação ao uso dos recursos hídricos, nota-se que o mesmo encontra-se regularizado, conforme informado no item 4 do presente parecer, em atendimento, portanto, ao disposto na Portaria IGAM nº 48, de 2019 e Decreto Estadual nº 47.705/2019.

Percebe-se ainda, que não haverá necessidade de intervenção ambiental.

O empreendimento está dispensado da declaração de conformidade do município de Itaúna/MG por força do disposto no art.18, § 2º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Quanto aos aspectos formais do licenciamento, nota-se que houve a publicação do requerimento de renovação da licença de operação, bem como, da em jornal de grande circulação (fl.209) e no "Minas Gerais" (fl.207), nos termos do que prevê o art.30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Em relação a Taxa de Expediente referente aos custos de análise do referido processo, nota-se que o empreendedor apresentou o comprovante de pagamento integral (fl.20), estando, assim, o processo apto para ser deliberado pela autoridade competente, nos termos do art. 34 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2015, e das competências estabelecidas pelo art.3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, e suas alterações, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, enquadrado na classe 4 pela Deliberação Normativa



COPAM nº 217, de 2017, é da SEMAD, através das Superintendências Regionais de Meio Ambiente.

Diante do exposto, encerra-se o presente controle processual.

8. Conclusão

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Renovação de Licença Ambiental de Operação ao empreendimento José Vilella Comércio e Indústria Ltda - EPP, para a atividade de 'Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) - D-01-02-4, no município de Itaúna/MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, pelo prazo de 10 anos, uma vez que não foi identificado junto ao sistema CAP a situação prevista no § 2º do art.37 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Renovação da Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para renovação de Licença de Operação de José Vilella Comércio e Indústria Ltda – EPP;

Anexo II. Programa de Automonitoramento de José Vilella Comércio e Indústria Ltda - EPP;



ANEXO I

Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação de José Vilella Comércio e Indústria Ltda. - EPP.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar um projeto paisagístico atualizado, com cronograma para execução.	60 dias após a publicação da licença
03	Apresentar relatório técnico com análise físico-química das áreas de aplicação do adubo orgânico (áreas fertirrigadas).	Anualmente, durante a vigência da Licença
04	Apresentar Relatório técnico/fotográfico comprovando a conclusão das obras de melhorias no empreendimento.	180 dias após a publicação da licença
05	Apresentar medidas a serem adotadas para a redução dos parâmetros DBO, DQO e sólidos na ETE.	180 dias após a publicação da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Deverão ser enviados, além dos resultados dos monitoramentos solicitados, os relatórios consolidados das análises em meio digital (com planilha em formato compatível com Excel).



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação de José Vilella Comércio e Indústria Ltda. - EPP.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída da ETE	pH, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, DBO, DQO, OD, N total, Fósforo Total, Sa, Cu, Zn, óleos e graxa, ABS e Coliformes termotolerantes.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram - ASF até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira.	NOx, CO, Material Particulado	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram - ASF até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas



mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM no 216/2017 e na Résolução CONAMA nº 382/2006.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA ou outras aceitas internacionalmente.

3. Laudo De Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entorno do empreendimento	Nível de ruído. (Unidade: dB -decibel)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram - ASF até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelos certificados de calibração do equipamento de medição. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n. 01/1990.

4. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo



- | | |
|-----------------------|---|
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 2 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.